

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA –ES

À Comissão Permanente de Licitações e o Agente de Contratação

A empresa **ATACADO LIMPEL MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.955.733/0001-34, IE 49740580068, com sede na Rua Anastácia Saraiva, nº 500, Centro, Município de Alto Jequitibá, no estado do Minas Gerais, neste ato representada por **JACKSON KNUPP DOS SANTOS**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG 17.1007.62 SSP/MG, CPF 106.521.116-37, residente e domiciliado na Rua Maria Virgílio Da Conceição, nº82, Centro – Alto Jequitibá/ Minas Gerais, CEP: 36.976-000, vêm respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133 de 2021, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas

I – Preliminarmente

1.1 - Da Tempestividade

Conforme item 19.1 do edital, a presente impugnação encontra-se tempestiva, devendo a Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento da petição.

I – Breve Resumo Dos Fatos

Foi publicado o Edital PREGÃO N.º 020/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a realização do referido certame no dia 20 de Maio de 2025, **Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis.**

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, observou-se que não houve a exigência de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) uma vez que o objeto compreende para aquisição de saneantes e cosméticos

Não é forçoso verificar que as descrições editalícias descumprem o determinado na RDC 6 d 1º Abril/2014 e lei nº 9.782/99, cuja exposição aponta que TODA a empresa

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

que comercializa, distribui ou fornece produtos diversos são obrigadas a possuírem o certificado de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa). Diante dos fatos, deve ser analisado e dado provimento a respectiva impugnação do edital conforme fundamentação a seguir exposta. Do merito

III – Do Merito

Insta salientar que o objeto da licitação consta saneantes e cosmeticos , razão pela qual a lei especial obriga a toda empresa a possuir a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Anvisa.

É nesse sentido e corroborando com a exigência de AFE que a lei da licitação na modalidade pregão nº 10.520/02 assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico financeira; (Grifo Nosso).

Na mesma Linha temos a Lei de licitação 14.133:

Art º 67 .A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, os produtos constantes da Lei nº 6.360/76 e Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99, correlacionadas aos medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros é necessário a Autorização da ANVISA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

Nesta toada, a Lei nº 9.782/99 tem a seguinte redação:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo: VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Vê-se, portanto:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. III – cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos; VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

*diagnóstico laboratorial e por imagem;
(grifo nosso)*

Devido ao risco a saúde de quem faz uso destes produtos, tanto alimentar quanto de higiene, existe um órgão que regulamenta as atividades referentes aos mesmos que é a ANVISA. Percebe-se, claramente, QUE TODAS AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM OS MAIS VARIADOS PRODUTOS têm a obrigatoriedade de possuir a Autorização de Funcionamento da ANVISA, nos termos do que reza o artigo 1º da RDC nº. 16.

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial. (Grifo Nosso).

A lei de licitações tem como princípios, do Estado Democrático de Direito, a Isonomia e legalidade, conforme a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia , a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o eminente mestre Marçal Justen Filho, os princípios são de observância obrigatória. Senão vejamos.

*“O conceito de princípio foi
exaustivamente examinado por*

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

Celso Antônio Bandeira de Mello, quando afirmou que é “o mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo - lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”. Deve lembrar - se que a relevância do princípio não reside na sua natureza estrutural, mas nas suas aptidões funcionais. Vale dizer, o princípio é relevante porque impregna todo o sistema, impondo ao conjunto de normas certas diretrizes axiológicas. O princípio é importante não exatamente por ser a “origem” das demais normas, mas porque todas elas serão interpretadas e aplicadas à luz dele. Quando se identifica o princípio fundamental do ordenamento jurídico, isola-se o sentido que possuem todas as normas dele integrantes.”

Marçal ainda aponta que:

“O art. 3º sintetiza o espírito da Lei, no âmbito da licitação. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º . Se existir mais de uma solução compatível

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo. Essa diretriz deve nortear a atividade tanto do administrador quanto do próprio Poder Judiciário. O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrar á a solução através desses princípios, mas respeitando as regras adotadas.”

Nessa esteia a Constituição Federal/88 estabelece que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Uma vez que a Autorização de Funcionamento (AFE) não é solicitada aos licitantes, é ferido o princípio da legalidade, pois existe uma lei, bem como a RDC, que obriga fabricantes, distribuidores ou afins a possuir a mesma, portanto, deve ser solicitada para todos.

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

Destarte, fere também o princípio da Isonomia a partir do momento em que um licitante legalmente qualificado, compete em nível de igualdade, com outro em situação de ilegalidade.

Entendimento esse também do próprio TCE nos autos da Denúncia nº 1007383 (anexo) que tem em seu inciso II FUNDAMENTAÇÃO, a seguinte redação:

“Existindo normas específicas que regulamentam a fabricação e a comercialização dos produtos que compõem o objeto do certame ora analisado, e admitindo o art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial para a qualificação técnica dos interessados no certame, é de se concluir que não há ilegalidade na exigência contida do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017.

Destaca-se, como já mencionado, que o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/20017 tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza, copa, cozinha e descartáveis. A fabricação e a comercialização dos produtos que compõem o objeto do certame ora analisado estão subordinadas à Lei 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária.

Assim sendo, me alinho ao posicionamento do Órgão Técnico e do Parquet, no sentido de que em processos licitatórios cujo objeto envolva a aquisição de produtos como aqueles pretendidos pelo Município de Ibiá no Pregão Presencial nº 004/2017, deve - se observar as normas de vigilância sanitária, sobretudo a Lei nº 6.360/76, razão pela qual afasto a irregularidade apontada.”

A Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

(AE) de Empresas, também trata sobre o comércio varejista e atacadista de produtos que estão sujeitos à vigilância sanitária.

“Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.” (Grifo Nosso).

É claro a exigência da AFE para a distribuição, embalagem, fornecimento, comercialização dos produtos de cosméticos, higiene pessoal, perfumes, saneantes e gases medicinais, portanto, fazendo imperiosa sua exigência, uma vez que compatíveis com os produtos objetos da licitação.

O TCE na denúncia já mencionada tem a seguinte redação:

“em se tratando de contrato de fornecimento de produtos entre a administração pública e empresa fornecedora do ramo, **fica configurado o comércio por atacado, por estar sendo realizado entre pessoas jurídicas**, conforme aludido no inciso VI, art. 2º da Resolução ANVISA nº 16/2017.”

Conforme se depreende dos dispositivos in verbis:

Art.1º – Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art.2º – Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar,

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. Art. 66 – A inobservância dos preceitos desta Lei, de seu Regulamento e normas complementares configura infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator ao processo e às penalidades previstos no Decreto-Lei número 785, de 25 de agosto de 1969, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis. (Obs: D.L. nº 785, de 25/08/69 - revogado pela Lei nº 6.437 de 20/08/77)

No mesmo sentido dispõe o Art. 21 da Lei 5991/73:

Art. 21 – O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Diante do exposto é de responsabilidade das empresas titulares de registro a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, para evitar riscos e efeitos adversos a saúde humana, incluindo todos os agentes atuantes desde a produção ao consumo de maneira solidária. Esta é a única forma do município garantir a segurança e qualidade dos produtos a serem adquiridos, visto que caso contrário haverá prejuízo para a administração

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

pública no sentido de sujeitar os servidores e todo o local a produtos de risco à saúde.

Destarte, nos termos da Lei nº 6.437/1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

Com o fito de reafirmar que é imperiosa a exigência de AFE para os produtos objetos da licitação ao que se refere ao mercado varejista, pedimos vênias para transcrevermos algumas decisões, vejamos:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTARTAAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS. ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. A exigência de

Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA às empresas participantes do certame, na fase de Habilitação, não restringe a competitividade, porquanto tem o objetivo de garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias. DENÚNCIA N. 1007383. RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA.

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL. CONHECIMENTO. EDITAL EM DESACORDO COM EXIGÊNCIAS DA ANVISA. NEGATIVA DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 9.3. determinar ao TER/SP que, no

prazo de 15 (quinze) dias, faça constar do edital do Pregão Eletrônico 62/2016 a exigência de que as 6 empresas participantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, do decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda as exigências técnicas necessárias; (TCU – REPR: 01854920160,

Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de julgamento: 03/08/2016)

Diante disso, a Autorização de Funcionamento da ANVISA, em hipótese alguma, poderá deixar de ser solicitada para todos os produtos descritos no art. 1º da RDC e de todos os licitantes interessados em participar da licitação constante no edital em questão.

III – Do Pedido

Em face do exposto, requer-se que o edital seja retificado, fazendo constar a obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Anvisa específico para material de limpeza e itens correlatos, DE TODOS

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO DE TODOS OS PRODUTOS LICITADOS.

Nestes termos,
Pede deferimento

Alto Jequitibá/MG, 13 de Maio de 2025.

ATACADO LIMPEL MG LTDA
JACKSON KNUPP DOS SANTOS
Representante legal da empresa
CPF N° 106.521.116-37

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

RELAÇÃO DE ITENS QUE PRECISAM DE AFE ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E EXPEDIÇÃO DE SANEANTES

2- AGUA SANITARIA 1L descricao: - agua sanitaria, a base de hipoclorito de sodio ou calcio, com validade

minima de 4 meses, a partir da data de fabricacao; - acao: desinfetante, teor de cloro ativo: 2,0% p/p a 2,5%p/p, produzido de acordo com as normas da anvisa/ms, - unidade de fornecimento: 01 litro

3. ALCOOL ETILICO 70% 01 LITRO descricao: - alcool liquido 70% hidratado. - desinfetante hospitalar para superficies fixas. - indicado para desinfeccao. - volume da embalagem: frasco com 1 litro.

4- ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8% - 01 LITRO descricao: - alcool hidratado 96°gl (92,8° inpm). - embalagem: 01 litro - validade de 36 meses expressa na embalagem, contados a partir da data de entrega

5-ALCOOL GEL 65 INPM - 500 G - SEM FRAGRANCIA - NATURAL. descricao: - alcool em gel 65 inpm (%p= porcentagem de alcool em peso ou grau alcoolico inpm) - com baixo poder de combustao; - promove uma assepsia mais prolongada; - indicado para limpeza de pedras de granito, mesas em geral, formicas, assepsia das maos, armarios de cozinha, geladeira, freezer e assentos sanitarios; - embalagem com tampa flip top, contendo 500 g.

- sem fragrancia - natural.

6-AMACIANTE DE ROUPAS 2 LTS descricao: - amaciante líquido, - para todo tipo de roupa. - apresentação: amaciante concentrado, - neutro, rotulagem, com número com todas as informações técnicas, - data de fabricação, validade não inferior a 12 meses a partir da data de entrega, - procedência e registro no ministério da saúde.

10- CLORO LIQUIDO PURO descricao: - concentração mínima de cloro ativo, - embalagem plástica de 01 litro,

- a rotulagem do produto deverá obedecer à legislação vigente, inclusive, constar número de autorização de funcionamento do fabricante na anvisa/ms.

18DESINFETANTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA - 5 litros – desinfetante concentrado com alto teor ativo 10 a 12

% de hipoclorito de sódio para limpeza e desinfecção de superfícies como paredes, pisos, utensílios, equipamentos e demais.

19- DESINFETANTE USO GERAL – LAVANDA descricao: - desinfetante para uso geral líquido, - ação bactericida com coadjuvantes, - sequestrante, - conservante, - espessante, - corante, - perfume e água. - biodegradável,

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

- antialérgico, - embalado em frasco inquebrável e transparente, - com bico dosador, - componente: ativo linear alquil benzeno, sulfato de sódio, - embalagem com 02 litros - aroma de lavanda.

21- DESODORIZADOR DE AR EM SPRAY descricao: - fragancias diversas, - a rotulagem do produto deverá obedecer a legislação vigente, inclusive, constar número de autorização de funcionamento do fabricante na anvisa/ms. - data de validade minima de 2 anos, - data de fabricação e lote

22- DETERGENTE CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS – BOMBONA DE 50 LITROS detergente concentrado utilizado em processos de lavagem de roupas e tecidos em geral, remove com eficiência sujidades pesadas.

23- DETERGENTE LIQUIDO descricao: - detergente líquido, - neutro, - conteúdo 500ml, - similar: ypê /limpol,
- testado dermatologicamente (na embalagem), - validade: mínimo 18 meses da data da entrega

50-LIMPA ALUMINIO FRASCO COM 500 ML descricao: - limpa aluminio liquido, - frasco de 500 ml, - especificação do produto: composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veículo; - tipo liquido; - com validade de 2 anos; - acondicionado em frasco plástico, - frasco contendo 500 ml; - laudo analítico do lote do produto e autorização de funcionamento do fabricante anvisa/ms. - data de fabricação, validade e lote no rotolo do produto.

51-LIMPA FORNO descricao: - produto indicado para limpar fornos, - pote com no minimo 200 ml,

52-LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR descricao: - limpa vidro, - aspecto: liquido, - cor: azul

53-LIMPADOR DESENGORDURANTE descricao: - detergente, aspecto: liquido concentrado, - funcao adicional: desengordurante, - tensoativo oleos veget

74- SABAO EM BARRA GLICERINADO INCOLOR descricao: - apresentacao: barra, - fragancia: neutro,
- peso: 200g por unidade

75-SABAO EM PO descricao: - sabão em pó para lavar roupas, - de alta qualidade, - embalado em caixa com 01 kg

76-SABONETE ANTIBACTERIANO descricao: - sabonete com agentes antibactericidas para higiene pessoal;
- embalado individualmente; - peso liquido minimo de 90gr;

77-SABONETE INFANTIL descrição: - sabonete infantil (90g)

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

78-SABONETE LIQUIDO descricao: - com alta eficiência limpadora, - com ph neutro para não agredir à pele,

- formulado com matérias-primas cosméticas e sequestrantes

RELAÇÃO DE ITENS QUE PRECISAM DE AFE ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E EXPEDIÇÃO DE COSMETICOS

1-ABSORVENTE INTIMO FEMININO descricao: - absorvente intimo feminino, com abas; - fluxo: normal - cobertura: suave - formato anatomico, com canais laterais, circuito completo antivazamento, tripla protecao, com gel. - composicao: fibra de celulose, polipropileno, polimero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplasticos e papel siliconado, sem fibras de algodao, componentes atoxicos, não propensos a causar irritacao em contato com a pele, testado dermatologicamente. - embalagem com numero do lote, data de fabricacao e validade minima de 24 meses;
- pacote com 8 unidades.

15-CREME CONTRA ASSADURAS (INFANTIL) descricao: - creme contra assaduras, - embalagem com no minimo 135 gramas, - testado dermatologicamente.

31- FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL - TAMANHO G descrição: para incontinência urinária severa. prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave e elástico nas pernas. formato anatômico. especificações: tamanho grande. cintura 100 a 150 cm, peso de 70 a 90 kg, quatro fitas adesivas reposicionáveis tri-laminadas para fixação com segurança, barreiras antivazamento mais altas que protegem a pele e evita vazamentos, produto hipoalergênico, com grande suavidade e conforto, aloe vera pra manter a pele suave e protegida, testado.

32-FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL - TAMANHO M descrição: para incontinência urinária severa, prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave e elástico nas pernas. Formato anatômico. especificações: tamanho médio. cintura 70 a 120 cm. peso de 40 a 70 kg

33-FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL - TAMANHO P descrição: para incontinência urinária severa, prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave e elástico nas pernas, formato anatômico. especificações: tamanho pequeno, cintura 40 a 80 cm, peso de 20 a 40 kg

34- FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL - TAMANHO XG descrição: para incontinência urinária severa. prolongado, proteção por até 8hs para uso adulto com cobertura filtrante suave e elástico nas pernas, formato anatômico. especificações: tamanho extra grande, cintura 110 a 165 cm, peso acima de 90 kg

ATACADO LIMPEL MG LTDA

CNPJ 56.955.733/0001-34

Rua Anastácia Saraiva nº500, Centro, CEP 36.976-000

39-KIT HIGIENE - ABSORVENTE INTIMO FEMININO descrição: absorvente intimo feminino, com abas; - fluxo: normal

cobertura: suave - formato anatomico, com canais laterais, circuito completo antivazamento, tripla protecao, com gel. - composicao: fibra de celulose, polipropileno, polimero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplasticos e papel siliconado, sem fibras de algodao, componentes atoxicos, nao propensos a causar irritacao em contato com

a pele, testado dermatologicamente. - embalagem com numero do lote, data de fabricacao e validade minima de 24 meses; - pacote com 8 unidades.

40 KIT HIGIENE - CONDICIONADOR 30ML

48- LENCO UMEDECIDO descricao: - lenço umedecido para limpeza e higienização da pele do bebê. - lenço de não tecido composto de fibras de polipropileno ou com viscose. - fórmula suave que não agride a pele do bebê. - embalagem balde com 400 unidades, - medindo 20,0 cm x 12,0 cm – antialérgico - para crianças

49- LENCO UMEDECIDO – REFIL descricao: - lenço umedecido para limpeza e higienização da pele do bebê.

- lenço de não tecido composto de fibras de polipropileno ou com viscose. - fórmula suave que não agride a pele do bebê. - embalagem refil com 400 unidades, - medindo 20,0 cm x 12,0 cm – antialérgico - para crianças